



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Aquisição Serviços

AJUSTE DIRETO

(Artigo 16º, n.º 1 a), conjugado com artº 20º, nº 1 alínea d) do CCP)

ADJUDICAÇÃO PARA INTERVENÇÕES URGENTES DE REGULARIZAÇÃO FLUVIAL NAS ÁREAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DE AGOSTO E OUTUBRO 2017 –**CONVITE**



ÍNDICE

- Art.º 1º - Identificação do procedimento.
- Art.º 2º - Entidade adjudicante.
- Art.º 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar
- Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento
- Art.º 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais
- Art.º 6º - Preço base
- Art.º 7º - Prazo de execução do contrato
- Art.º 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento
- Art.º 9º - **Prazo para a apresentação das propostas e documentos que a instruem**
- Art.º 10º - A proposta
- Art.º 11º - Documentos da proposta
- Art.º 12º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Art.º 13º - Propostas variantes
- Art.º 14º - Retirada da proposta
- Art.º 15º - Análise das propostas
- Art.º 16º - Esclarecimentos sobre as propostas
- Art.º 17º - Critério de adjudicação
- Art.º 18º - Documentos de habilitação
- Art.º 19º - Caução
- Art.º 20º - Aceitação da Minuta do Contrato
- Art.º 21º - Contrato
- Art.º 22º - Legislação aplicável
- Art.º 22º/A – Revisão de preços e características de Alvará
- Art.º 23º - Foro judicial
- Anexo I
- Anexo II



CONVITE

Art.º 1º - Identificação do procedimento.

1. O presente Ajuste Direto visa a AQUISIÇÃO SE SERVIÇOS PARA INTERVENÇÕES URGENTES DE REGULARIZAÇÃO FLUVIAL NAS ÁREAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS ENTRE AGOSTO E OUTUBRO DE 2017, cujas condições técnicas se encontram especificadas no Caderno de Encargos.
2. O procedimento contempla intervenções no troço do rio Alva Em ambas as margens, com uma extensão total de 2.220metros.

Art.º 2º - Entidade adjudicante.

A entidade que preside ao procedimento é o **Município de Vila Nova de Poiares**, sito no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares (Tel: 239420850; Fax: 239421800; email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt).

Art.º 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, no uso das competências que lhe foram delegadas em reunião de câmara de 3 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto no art.º 34 do anexo I à lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente a constante da al f) do nº 1 do art.º 33 do mesmo diploma legal, (tudo isto conjugado com a (al. a) do nº 2 do art.º 18º do DI 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da al. f) do art.º 14º do DI n.º 18/2008 de 29 janeiro).

Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de ajuste direto decorre do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos que permite que os municípios possam recorrer ao ajuste direto previsto na alínea a), n.º 1, e também de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual, considerando-se preenchidos os requisitos e condições exigidas para a adoção de procedimento pré-contratual.



Art.º 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 6º - Preço base

O valor base para efeitos de procedimento é de € 15.700,00 (quinze mil e setecentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado., pelo que será este o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar limitando assim o preço contratual.

Art.º 7º - Prazo de Execução do contrato

A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, constante do Caderno de Encargos, no prazo definido nessas especificações o que tem de ocorrer, impreterivelmente, até 30 de junho de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Art.º 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento

O convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Art.º 9º - Prazo para a apresentação das propostas e documentos que a instruem

As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 17 horas do 6º dia



(incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.

Artº 10ª - A Proposta

1. Não são admitidas pelos concorrentes propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
3. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Indicação do lote ou lotes a que concorre;
 - b) Preço total da prestação do serviço, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos,
 - c) O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
 - d) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
 - e) Condições de pagamento;
 - f) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;

Art.º 11º - Documentos da proposta

1 - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao DL 111-B/2017, de 31/8; assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- b) Documentos dos quais constem os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- c) Documento que contenha o preço total da proposta, excluído o IVA



2 - Todos os Documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Art.º 12º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 13º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Art.º 14º - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Art.º 15º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do DL 111-B/2017, de 31/8;
 - b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do



contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;

- c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Art.º 16º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.



Artº 17º - Critério de adjudicação

- 1. A adjudicação** é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:
 - a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 2. Critério de desempate**
 - a) Caso sejam apresentadas duas ou mais propostas com o mesmo preço, será efetuado um sorteio entre esses concorrentes, em data e local a definir.
- 3. Análise e avaliação das propostas**
 - 3.1 As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
 - 3.2 São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP;
 - 3.3 Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste convite, os serviços responsáveis pelo procedimento/ júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 122º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas.
 - 3.4 Elaborado o relatório preliminar, os serviços/ júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 123º do CCP. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, sendo as propostas analisadas considerando cada lote em separado.
 - 3.5 Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri/serviços responsáveis elaboram um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 124º do CCP.
 - 3.6 Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspetos, termos ou condições estabelecidos para o presente procedimento, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.
- 4. Esclarecimentos sobre as propostas**



4.1 O júri do procedimento/ serviço responsável pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

4.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

- i) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
- ii) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
- iii) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.

5. Notificação da adjudicação

5.1 O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 18 do presente convite, e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

6. Motivos de caducidade da adjudicação

6.1 A adjudicação caduca, nos termos do artigo 86º do CCP, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- i) Não entregar a documentação que lhe seja exigida nos termos do presente convite,
- ii) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- iii) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105º do CCP.

7. Causas de não adjudicação

O Município de Vila Nova de Poiares reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previsto no artigo 79º do CCP.

A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.



Art.º 18º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias após a adjudicação, os seguintes documentos:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal, nomeadamente:
 - Certificados de Registo Criminal;
 - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária
2. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:
 - Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - Certidão permanente ou código de acesso da sociedade.
 - Quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar (CAE)
 - Identificação dos outorgantes do contrato
3. Todos os Documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
 - No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;
 - Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
9. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função



das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Art.º 19º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 20º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

Art.º 21º - Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos

Art.º 22º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Art.º 22º/A – Revisão de preços e características de Alvará

As regras referentes ao presente artigo são as fixadas nas cláusulas 9.ª/A e 9.ª/B do Caderno de Encargos.

Art.º 23º - Foro judicial

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro

ANEXOS AO CONVITE:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

ANEXO I - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

ANEXO II – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

Vila Nova de Poiares, 04 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)].

(4) - Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) - Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5)- Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º